1958.

------- guinte Lei:

Artigo 1º- Fica elevado de Cr.$ 100,00, para Cr.$ 200,00, o salário-família dos funcionários municipais.

§ Único - O salário-família será extensivo também ao servidor, na qualidade de mensalista.

Artigo 2º- Os recursos que atenderão o disposto no artigo 1º, serão consignados em verbas próprias do orçamento para o exercício de 1959 e serão obtidos do aumento previsto na receita.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 10 de Dezembro de 1958.

"Celso Roselino"
"Prefeito Municipal"

— Lei nº 210 —

"Dispõe sôbre a majoração de vencimentos e criação de cargo no quadro do funcionalismo Municipal"

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Observação: "extôrno nas fls. 202, a Lei acima:"

= Lei nº 210 =

«Dispõe sôbre a majoração de vencimentos e criação de cargo no quadro do funcionalismo municipal."

Celso Rooselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal, passarão a perceber os seus vencimentos de acôrdo com a seguinte tabela:

	Venc. Anual	Novo venc Anual
Secretário - Contador	73.200,00	96.000,00
Administrador Municipal	48.000,00	62.400,00
Fiscal (Cidade)	38.400,00	50.400,00
Fiscal (Estrada)	38.400,00	50.400,00
Escriturário (2)	88.800,00	132.000,00
Tesoureiro	58.800,00	78.000,00
Lançador	50.400,00	72.000,00
Zelador do Cemitério	38.400,00	54.000,00
Lixeiro	38.400,00	50.400,00
Jardineiro (2)	76.800,00	100.800,00
Tratador de Água	58.800,00	60.000,00
Operador	38.400,00	50.400,00
Encanador	38.400,00	50.400,00
Servente Mensalista	38.400,00	50.400,00
Motorista Irrigador	43.200,00	56.400,00
Motorista	43.200,00	56.400,00
Tratorista	43.200,00	56.400,00
Porteiro Contratado	38.400,00	50.400,00

	Venc. Anual	Novo venc. Anual
Professora (6)	192.000,00	300.000,00

Artigo, digo,

§ Único - O salário base para os diaristas será de - cento e trinta cruzeiros (130,00).

Artigo 2º - Fica criado um cargo de "Fiscal do Matadouro", com vencimentos anual de cr. $ 50.400,00.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente - lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento para o exercício de 1959.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1959.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 10 de Dezembro de 1958.

Celso Roselino
Celso Roselino
Prefeito Municipal

Lei nº 211

"Dispõe sôbre alteração de impostos e taxas."

Celso Roselino, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de .. Morro Agudo decreta e eu promulgo a se-